PROJETO DE LEI Nº 124/18

Dispõe sobre a proibição de emissão de Declaração de Residência pela Igreja Católica, no âmbito do munícipio de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado a Igreja Católica emitir Declaração de Residência ou qualquer outro documento com intuito de fazer prova de residência, no âmbito do munícipio de Salvador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2018.

HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

Sabe-se à saciedade, que o Brasil adotou o laicismo; uma doutrina que não apenas foi responsável pela separação entre Igreja e o Estado, como defende que a religião não deve ter influência nos assuntos do mesmo.

Nesse sentido, a Constituição Federal do Brasil defende a liberdade religiosa a todos os cidadãos e não permite a interferência de correntes religiosas em assuntos do Estado.

O Estado laico brasileiro pressupõe, portanto, a não intervenção da Igreja no Estado, e um aspecto que contraria essa laicidade é a emissão pela Igreja Católica de atestados de residência, visto que outras igrejas não possuem competência para tanto.

Assim, a prática da Igreja Católica emitir atestados e declarações de residência, para fins de cadastro junto a órgãos públicos, vai de encontro a laicidade do Estado Brasileiro; opção evidenciada a partir da literalidade do texto constitucional.

Se não bastasse essa imprópria intervenção exclusiva da Igreja Católica diante do Estado, urge chamar atenção para a desnecessidade do procedimento de emissão de atestado de residência, tendo em vista que o Ordenamento Jurídico faculta ao próprio cidadão a emissão de tal declaração, senão vejamos o que diz a Lei 7.115/83:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

(...)

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na Legislação aplicável.

Não há motivos, portanto, para que caiba a Igreja Católica ou qualquer outra a competência para emissão desse tipo de documento, visto que a Legislação já estabelece a possibilidade do próprio interessado, sob sua responsabilidade, produzir as diversas declarações de seu interesse.

Diante do todo exposto, resta evidenciado que a emissão de Atestado de Residência ou documentos afins pela Igreja Católica não se mostra apenas desnecessária, mas também contrária à lógica do Estado Laico adotado pelo Brasil e com expressão maior na Carta Republicana.

Lastreado nessa exposição de motivos, resta evidenciada a oportunidade e relevância da matéria, motivo pelo qual submeto aos pares o presente Projeto de Lei, pugnando pelo apoio de todos em sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2018.

HENRIQUE CARBALLAL